

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Cacoal, 05 de dezembro de 1.991.

7/PMC/91

Aprova o Orçamento-Programa para o Exercício Financeiro de 1992 do Município de Cacoal e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que o Conselho Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Cacoal, para o exercício de 1992, é estimada em Cr\$ 7.954.300,00 (sete bilhões, novecentos e cinquenta quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), para a Administração Direta, e Cr\$ 1.582.320.000,00 (dois bilhões e quinhentos e quinze milhões de cruzeiros), para a Administração Indireta, totalizando Cr\$ 9.536.620.000,00 (dez bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), conforme a discriminação

1 - Receitas Correntes.....	Cr\$	6.371.980.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$	611.550.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$	100.200.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$	5.363.380.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	296.850.000,00
2 - Receitas de Capital.....	Cr\$	1.582.320.000,00
Operações de Crédito.....	Cr\$	550.000.000,00
Alienações de Bens.....	Cr\$	1.500.000,00
Transferência de Capital.....	Cr\$	1.030.820.000,00
Sub-Total.....	Cr\$	7.954.300.000,00



CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL NO  
PROCESSO 042/91  
FLS 115



3 - Administração Indireta.....	Cr\$	2.515.000.000,00
Total Geral.....	Cr\$	10.469.300.000,00

Art. 2º A Despesa do Município de Cacoal, para o Exercício de 1992, é fixada em Cr\$ 7.954.300.000,00 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), para a Administração Direta e Cr\$ 2.515.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e quinze milhões de cruzeiros) para a Administração Indireta, totalizando Cr\$ 10.469.300.000,00 (dez bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), discriminados por funções e unidades orçamentárias seguintes:

**FUNÇÕES:**

01 - Legislativa.....	Cr\$	747.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$	2.282.000.000,00
04 - Agricultura.....	Cr\$	265.700.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$	2.143.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	359.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$	1.197.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$	136.600.000,00
16 - Transporte.....	Cr\$	824.000.000,00
Sub-Total.....	Cr\$	7.954.300.000,00
Administração Indireta.....	Cr\$	2.515.000.000,00
Total Geral.....	Cr\$	10.469.300.000,00

**UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**

Órgão Legislativo.....	Cr\$	747.000.000,00
Órgão Executivo.....	Cr\$	41.500.000,00
Secretaria de Planejamento.....	Cr\$	177.000.000,00
Secretaria de Administração.....	Cr\$	1.091.000.000,00
Secretaria de Fazenda.....	Cr\$	56.600.000,00



Secretaria de Obras e Serviços Públicos.....	Cr\$	2.425.500.000,00
Secretaria de Agricultura.....	Cr\$	235.700.000,00
Secretaria de Educação e Cultura.....	Cr\$	2.113.000.000,00
Secretaria de Saúde.....	Cr\$	1.067.000.000,00
Sub-Total.....	Cr\$	7.954.300.000,00
Administração Indireta.....	Cr\$	2.515.000.000,00
<b>Total Geral.....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>10.469.300.000,00</b>

Art. 3º O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor de igual valor do projeto/atividade, conforme Artigo 13, Parágrafo I da Lei 284/PMC/91, de 22 de Agosto de 1.991.-

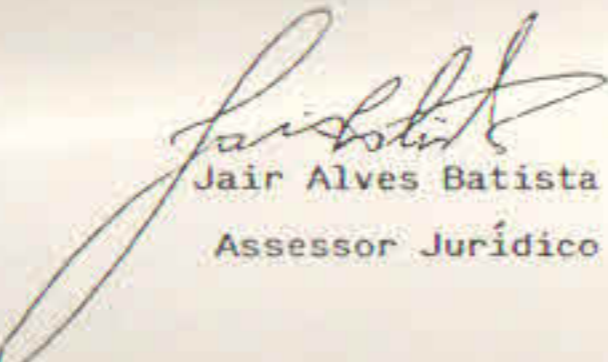
Parágrafo Único. Fica também autorizado, e não computado no caput deste Artigo, a antecipação pelo valor de excesso de arrecadação sobre previsão orçamentária das dotações que correspondem a aplicação das Receitas Transferidas e Operações de Crédito.

Art. 4º Durante a Execução Orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 79.543.000,00 (setenta e nove milhões e quinhentos e quarenta e três mil cruzeiros).

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

10.

Cacoal, 05 de dezembro de 1.991.

  
 Jair Alves Batista  
 Assessor Jurídico

  
 Divino Cardoso Campos  
 Prefeito Municipal

CARIMBO MUNICIPAL DE CACOAL RO  
 PROCESSO Nº 042/91  
 FLS. 177